



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 673, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004.

“Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Faço saber que o Povo do Município de Francisco Badaró – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, instrumento de captação e aplicações de recursos, que tem ações na área dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA:

- I. Recursos provenientes de transferências dos fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer e transcorrer de cada município;
- III. Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações Governamentais e não Governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizado na forma da lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

38

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, terá direito a receber por força da lei de Convênio no setor;
- VI. Produto de Convênios firmados com outras Entidades Financiadoras;
- VII. Doações em espécie feita diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A Dotação Orçamentária prevista para o Órgão Executor da Administração Pública Municipal responsável pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob denominação – Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente – FMCA.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, será gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social e Organização Comunitária e controle Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA constará do orçamento geral do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA – integrará o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social e Organização Comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programa, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo Órgão de Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por Órgãos conveniados;
- II. Pagamento pelas prestações de serviços e Entidade conveniadas de Direitos públicos e privados para execução de programa e projetos específicos do setor de Assistência Social.
- III. Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. A construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para apresentação de serviços de Assistência Social;
- V. Desenvolvimento a aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI. Desenvolvimento de programas de captações e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15º da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio CMDCA – de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

40

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – As transferências de recursos para Organizações Governamentais e não governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajuste e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do FMDA, serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró – MG, 11 de Fevereiro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

41

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 674, DE 12 DE MARÇO DE 2004

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente”

Título I.

Das Disposições Gerais.

Artigo 1º : Esta Lei dispõe a política municipal dos direitos das crianças e adolescentes e das normas gerais para sua adequada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de Julho de 1990.

Artigo 2º : O atendimento dos direitos das crianças e adolescentes no Município de Francisco Badaró – MG – será através das políticas Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Lazer, Cultura, Profissionalizante e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e convivência familiar e comunitária.

Artigo 3º : Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Artigo 4º : Fica criado no Município o Serviço especial de prevenção e de atendimento médio, psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.